

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto do Estado de São Paulo

# SEMAE – SP

Comum aos Cargos de Nível Médio/Técnico

NB084-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto do Estado de São Paulo

Comum aos Cargos de Nível Médio/Técnico

EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierregatti e João de Sá Brasil

Legislação - Profº Ricardo Razaboni e Rodrigo Gonçalves / Adaptação

Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Leandro Filho

## **DIAGRAMAÇÃO**

Renato Vilela

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



**NOVA**  
CONCURSOS

[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).....	01
Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.....	09
Pontuação.....	13
Acentuação Gráfica.....	16
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	19
Concordância verbal e nominal.....	56
Regência verbal e nominal.....	64
Colocação pronominal.....	70
Crase.....	70

## MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum.....	01
Porcentagem.....	19
Razão e proporção.....	22
Regra de três simples ou composta.....	25
Equações do 1.º ou do 2.º grau.....	28
Sistema de equações do 1.º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico.....	33
Tratamento da informação – média aritmética simples.....	39
Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.....	44
Raciocínio lógico: Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.....	67

## LEGISLAÇÃO

DIREITO PENAL: Código Penal - artigos 293 a 305; 307; 308; 311-A; 312 a 317; 319 a 333; 335 a 337.....	01
DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal – Título II - Capítulos I e II.....	14
Título III - Capítulo VII com Seções I e II; Título VII – Capítulo II. DIREITO ADMINISTRATIVO: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/18 (normas sobre Licitações).....	28
Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).....	37
Lei Complementar Municipal nº 05/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal).....	47
Lei Complementar Municipal nº 130/01 (Lei de Criação do SEMAE).....	71
Lei Federal nº 11.445/07 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico).....	75

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010.....	01
MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.....	09
MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.....	17
MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides.....	29
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos.....	37
Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.....	41

# ÍNDICE

## LEGISLAÇÃO

DIREITO PENAL: Código Penal - artigos 293 a 305; 307; 308; 311-A; 312 a 317; 319 a 333; 335 a 337.....	01
DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal –Título II - Capítulos I e II.....	14
Título III - Capítulo VII com Seções I e II; Título VII – Capítulo II. DIREITO ADMINISTRATIVO: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/18 (normas sobre Licitações).....	28
Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).....	37
Lei Complementar Municipal nº 05/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal).....	47
Lei Complementar Municipal nº 130/01 (Lei de Criação do SEMAE).....	71
Lei Federal nº 11.445/07 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico).....	75

### 1. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

Vamos estudar os crimes contra a fé pública. As questões sobre esses crimes sempre fazem referência ao texto de lei.

Quais são os crimes contra a fé pública exigidos neste concurso?

Falsidade de papéis públicos	Falsificação de selo ou sinal público	Falsificação de documento público
Falsificação de documento particular	Falsificação de cartão	Falsidade ideológica
Falso reconhecimento de firma ou letra	Certidão ou atestado ideologicamente falso	Falsidade material de atestado médico
Falsidade de atestado médico	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica	Uso de documento falso
Supressão de documento	Falsa identidade	Fraudes em certames de interesse público

Com base no texto de lei (Código Penal), iremos estudar cada um desses crimes.

#### DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

##### Falsificação de papéis públicos

Neste crime, chama-se a atenção a verbo FALSIFICAR...

Selo, papel de crédito público, vale postal, cautela de penhor, talão, recibo, guia, alvará, bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte.

Mas observe que a falsificação está vinculada a fabricação ou alteração desses papéis públicos.

*Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:*

*I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;*

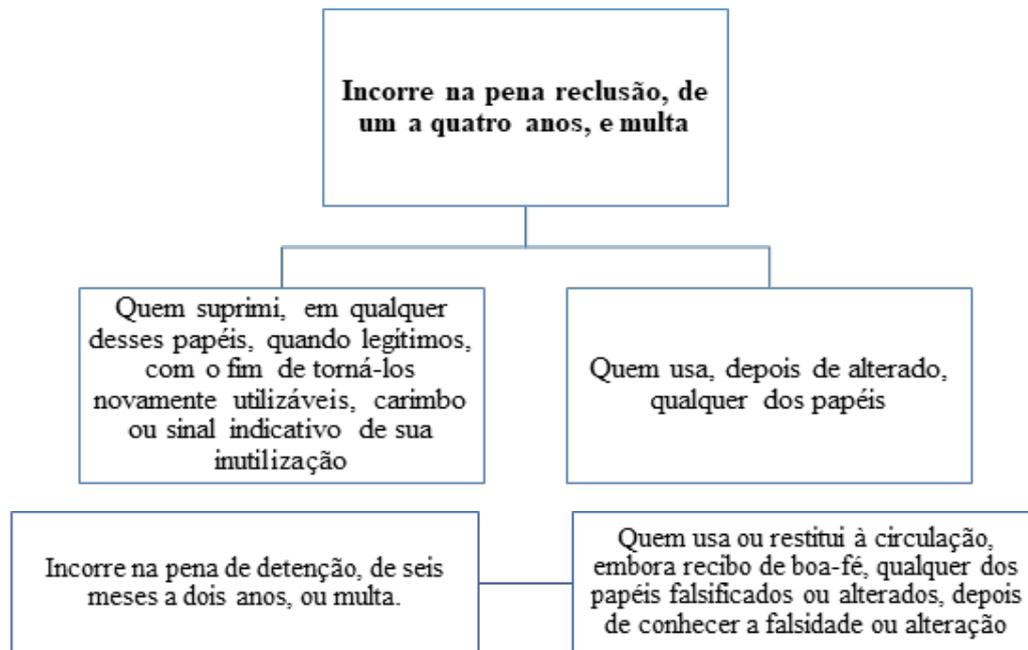
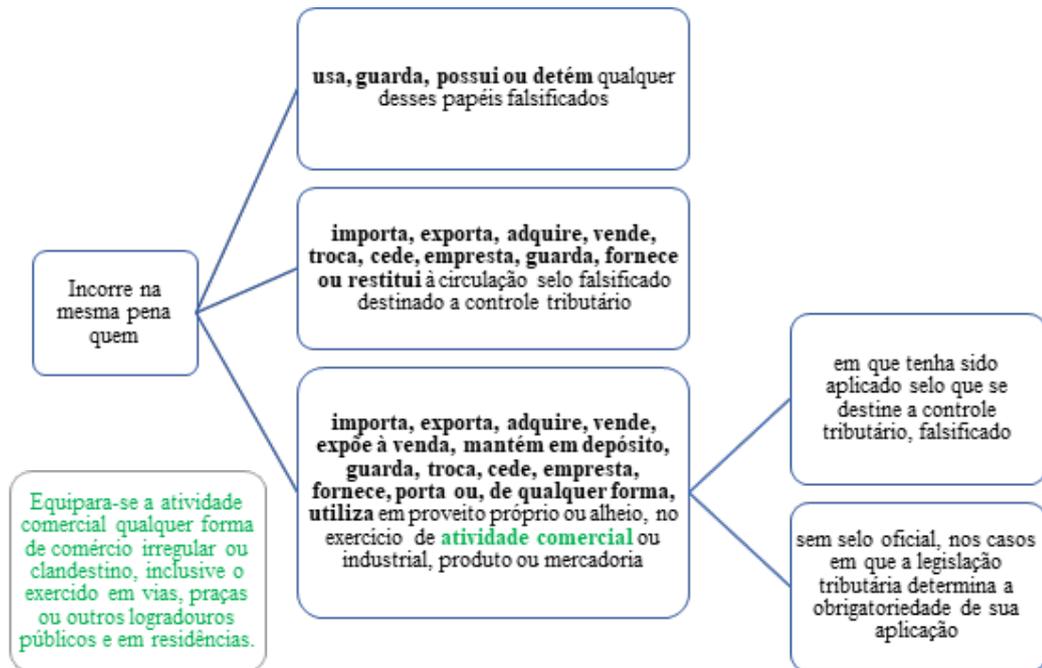
*II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;*

*III - vale postal;*

*IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;*

*V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;*

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:  
 Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.



**Petrechos de falsificação**

Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

**DA FALSIDADE DOCUMENTAL**

**Falsificação do selo ou sinal público**

Semelhante ao crime de falsificação de papéis públicos.

Aqui também chama a atenção a verbo FALSIFICAR.  
 Falsificar selo público.  
 Falsificar selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público.  
 A falsificação está relacionada à fabricação ou alteração desses selos.

*Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:*

*I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;*

*II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião;*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

*§ 1º - Incorre nas mesmas penas:*

*I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;*

*II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.*

*III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.*

Podemos concluir que o crime é falsificar, fabricando ou alterando, selo público, selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, bem como, pratica também o delito, quem os utiliza.

Há o caso de aumento de pena:

*§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*

### Falsificação de documento público

*Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

O termo documento parece ser muito vago!

Documento Público	Documentos particulares legalmente equiparados a documentos públicos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cédulas de identidade.</li> <li>• Certidões (nascimento, casamento etc).</li> <li>• Documentos particulares legalmente equiparados a documentos públicos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Título ao portador ou transferível por edosso.</li> <li>• ações de sociedade comercial.</li> <li>• livros mercantis.</li> <li>• testamento particular.</li> </ul>

Aumento de pena:

Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

<b>Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:</b>	<b>I</b> – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório.
	<b>II</b> – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita.
	<b>III</b> – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.
<b>Quem omite nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.</b>	

### Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

### Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

São três condutas: duas no art. 298 e uma no parágrafo único por equiparar cartão de crédito ou débito a documento particular.

Falsificar, no todo ou em parte, documento particular

Alterar documento particular verdadeiro

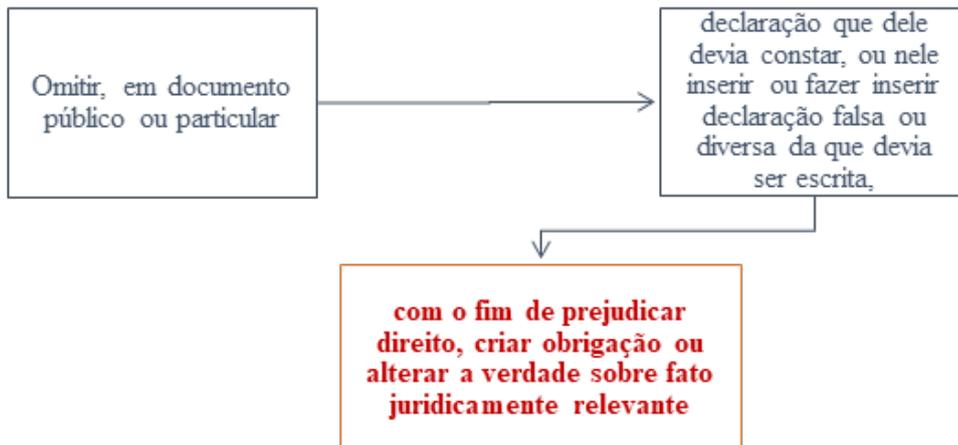
Falsificar, no todo ou em parte, ou alterar cartão de crédito ou débito

### Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Observe que nesse delito, o agente omite informação ou insere declaração falsa em documento com uma finalidade: PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE.



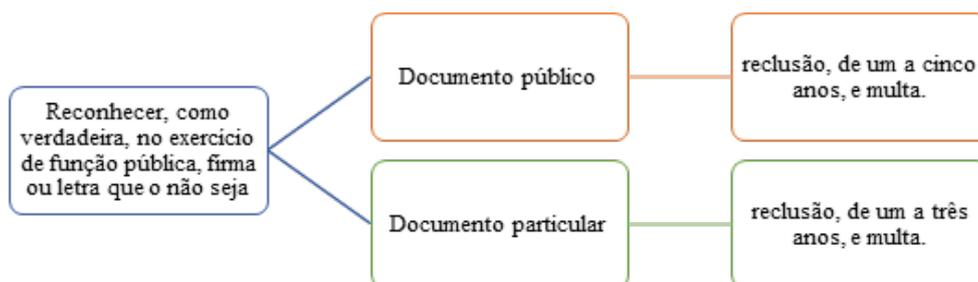
Caso de aumento de pena:

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

### Falso reconhecimento de firma ou letra

Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

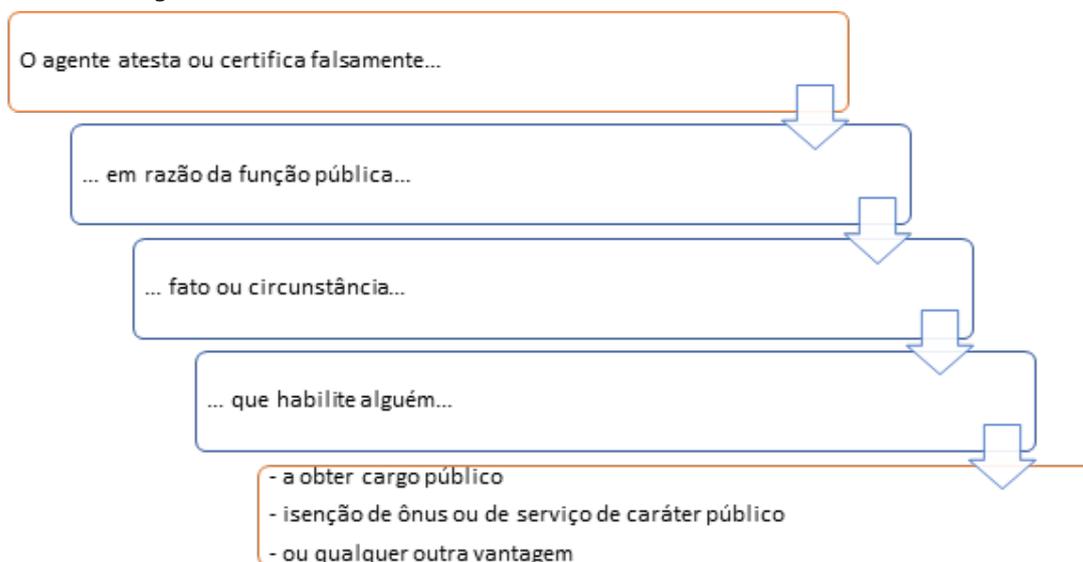


### Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Vamos fracionar o artigo:

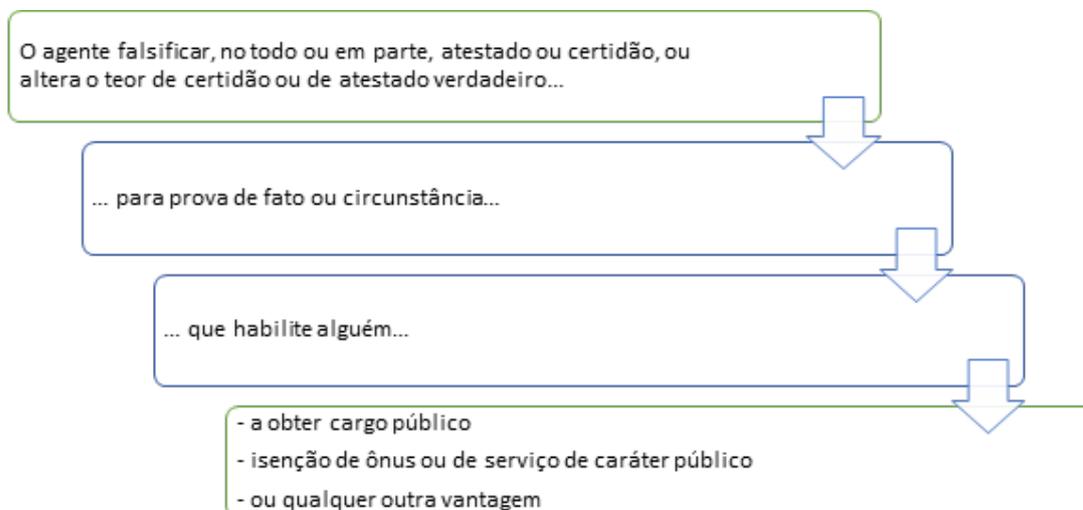


### Falsidade material de atestado ou certidão

§ 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.



## Falsidade de atestado médico

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

## Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

O que é peça filatélica?

Peça filatélica é documento de interesse para a coleção de selos.

Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

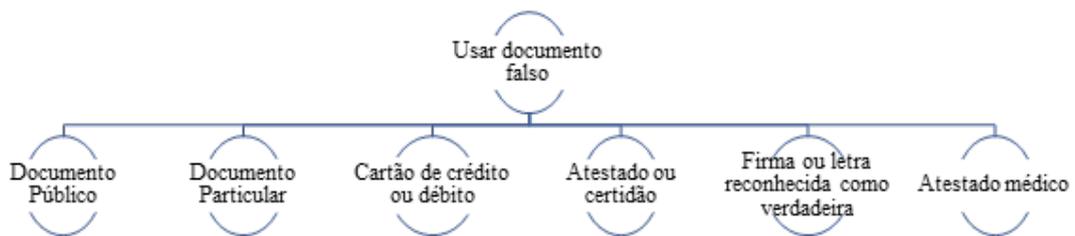
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

## Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

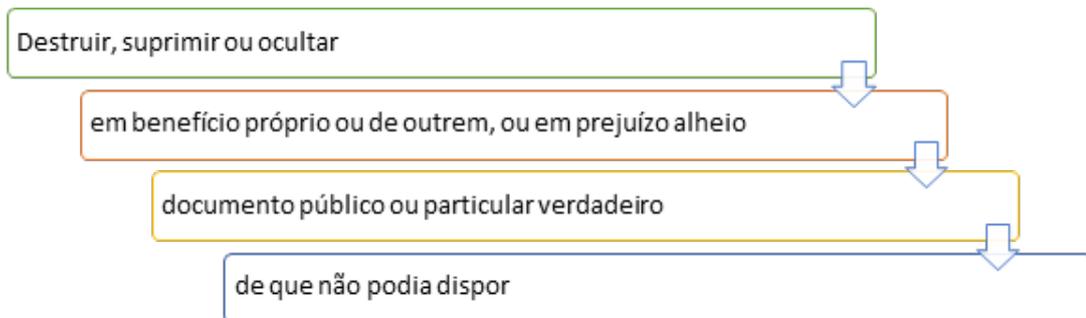
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.



## Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.



## Falsa identidade

O crime de falsa identidade está contido nos artigos 307 e 308.

Na art. 307, a agente se atribui ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

No art. 308, o agente usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

## DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO

### Fraudes em certames de interesse público

Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I - concurso público;

II - avaliação ou exame públicos;

III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV - exame ou processo seletivo previstos em lei;

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Devemos separar em duas partes:

1 – utilizar ou divulgar, indevidamente, como a finalidade de...

2 – utilizar ou divulgar conteúdo sigiloso de...

Qual a finalidade?

Beneficiar a si ou a outrem; ou

Comprometer a credibilidade do certame.

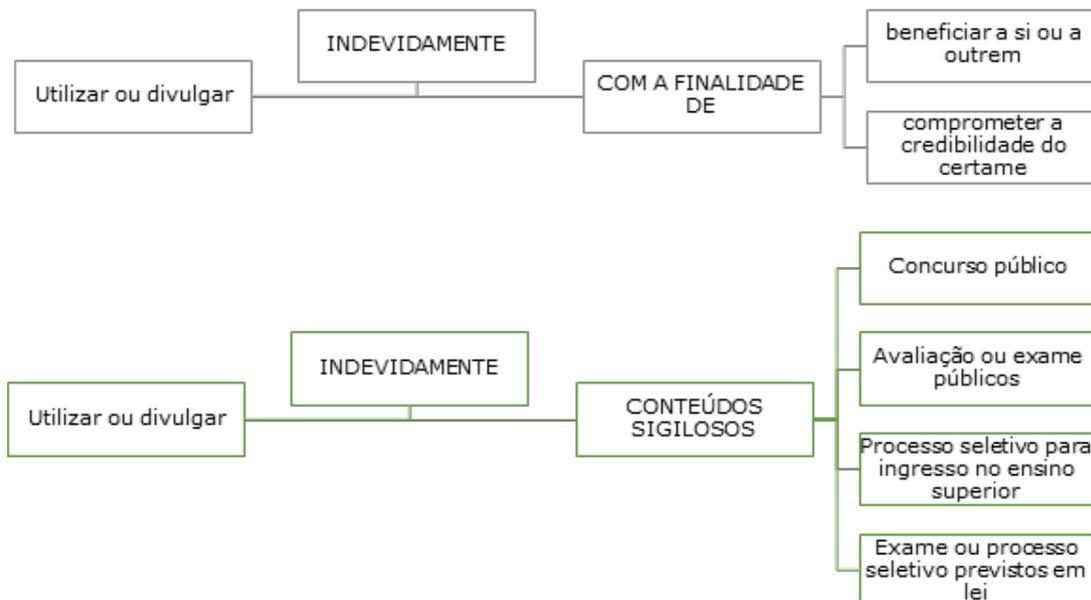
Quais os conteúdos sigilosos?

Concurso público;

Avaliação ou exame públicos;

Processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

Exame ou processo seletivo previstos em lei.



§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Caso de aumento de pena.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.

## 2. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vamos estudar primeiro os crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública.

As questões sobre esses crimes sempre fazem referência ao texto de lei.

2.1- Crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública

Quais são os **crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública**?

Peculato	Inserção de dados falsos em sistema de informações	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	Extravia, sonegação ou inutilização de livro ou documento	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
Concussão	Excesso de exação	Corrupção passiva	Prevaricação	Condescendência criminosa
Advocacia administrativa	Violência arbitrária	Abandono de função	Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	Violação de sigilo funcional
				Violação do sigilo de proposta de concorrência

## Peculato

*Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

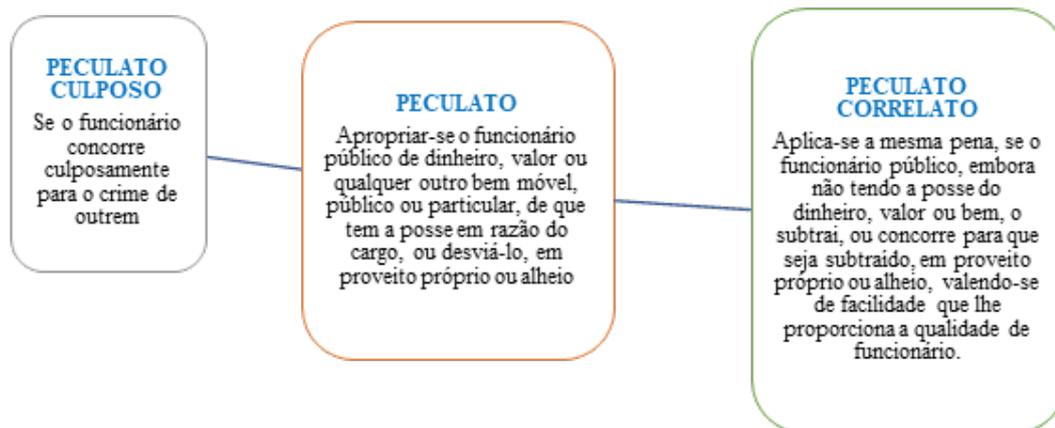
*§ 1.º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

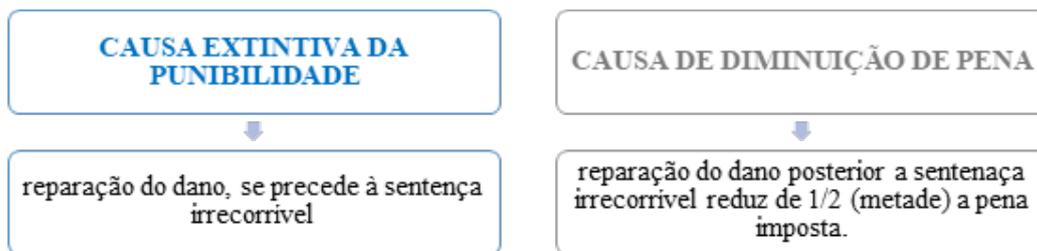
## Peculato culposo

*§ 2.º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:*

*Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.*

*§ 3.º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de 1/2 (metade) a pena imposta.*





### Peculato mediante erro de outrem

Art. 313. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:  
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

### Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

### Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:  
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.  
Parágrafo único. As penas são aumentadas de 1/3 (um terço) até a 1/2 (metade) se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

### Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:  
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

### Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:  
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

	<b>Peculato Art. 312</b>	<b>Peculato mediante erro de outrem Art. 313</b>	<b>Inserção de dados falsos em sistemas de informações Art.313-A</b>	<b>Modificação ou alteração não autoriza- da de sistema de informa- ções Art. 313-B</b>	<b>Extravio, sone- gação ou inuti- lização de livro ou documento Art. 314</b>	<b>Emprego irre- gular de ver- bas ou rendas públicas Art. 315</b>
<b>Sujeito Ativo</b>	Funcionário Público		Funcionário Público <b>devi- damente au- torizado</b> a lidar com o sistema informatizado de banco de dados	Funcionário Público		
<b>Sujeito Pas- sivo</b>	<b>Estado;</b> entidade de direito público ou o particular pre- judicado		<b>Estado;</b> a pes- soa prejudicada	<b>Estado</b>	<b>Estado;</b> enti- dade de direito público <b>ou o</b> <b>particular</b> pre- judicado	<b>Estado;</b> en- tidade de direito público prejudicada

<b>Objeto material</b>	Dinheiro, valor ou qualquer outro bem imóvel	Dinheiro ou outra utilidade	Dados falsos ou verdadeiros de sistemas informatizados ou banco de dados	Sistema de informações ou o programa de informática	Livro oficial ou outro documento	Verba ou a renda Pública
<b>Objeto jurídico</b>	Administração pública (interesses patrimonial e moral)					
<b>Elemento subjetivo</b>	Dolo + elemento subjetivo específico	Dolo	Dolo + elemento subjetivo específico	Dolo		
<b>Tentativa</b>	Admite				Admite na modalidade plurisubistente	Admite
<b>Circunstâncias especiais</b>	-	Peculato estelionato	Vantagem indevida	Causa de aumento	Subsidiariedade explícita	-

### Concussão

Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

### Excesso de exação

§ 1.º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2.º Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

### Corrupção passiva

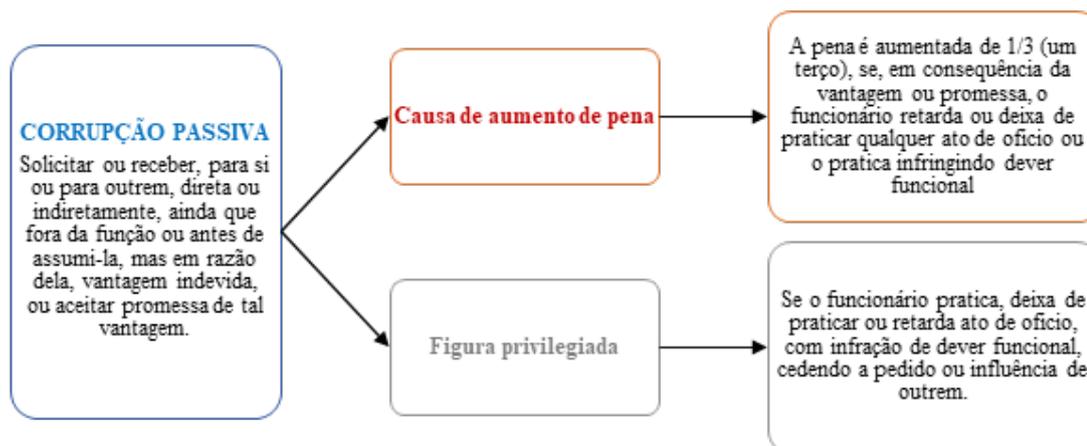
Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1.º A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2.º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.



### Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: